



COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE REVISÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO ESTATUTO

APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO SÍNTESE

Preparação para uma assembléia da comunidade universitária

Concluindo a Fase III do processo de discussão da estrutura organizacional e do estatuto da Universidade, a Comissão Coordenadora traz à comunidade o documento-síntese das 22 propostas apresentadas pelas unidades, entidades representativas da comunidade universitária e grupos de interessados.

Na elaboração do documento, pautamo-nos pelo que entendemos fosse a natureza das propostas, de forma a buscar nelas convergências. Com isso, pretendemos chegar a uma síntese que atenda ao que nos pareceu majoritário, tanto no mérito do que foi proposto quanto nos princípios que se percebe no discurso dos proponentes.

O documento – disponível na íntegra a partir do link abaixo deste texto – compõe-se de uma introdução, em que se faz um histórico das atividades da Comissão até aqui; de uma síntese das propostas oferecidas, a partir das categorias definidas para seu enquadramento; e de conclusões que encaminhamos à comunidade para discussão nas unidades, entidades e demais grupos de interessados, visando a posterior debate e definição da estrutura organizacional por uma assembléia da comunidade universitária.

Até a realização dessa assembléia, prevista inicialmente para 22 de agosto próximo, recomendamos enfaticamente que todos se engajem na análise do documento-síntese, que haja debates na comunidade universitária, de modo que a grave decisão quanto aos rumos da FURG seja tomada com segurança. A Comissão estará disponível para participar de encontros para esclarecer acerca do documento e dar as orientações necessárias quanto aos procedimentos da assembléia.

<http://www.estruturaorganizacional.furg.br/bin/principal/index.php>

MEMO.CIRC. Nº 020/SARH-PROAD - 31 de julho de 2006.

Assunto: *Incorporação de quintos*

Considerando:

- que a Superintendência de Administração de Recursos Humanos (SARH), tomando por referência o Acórdão nº2.248/2005 – Plenário do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), em 14/03/2006, abriu processo nº 23.116.000889/06-19, visando identificar as alterações e/ou concessões de incorporação de novos quintos de função, para todos os servidores da FURG, que tenham exercido função (CD/FG) no período de 09/04/98 até 04/09/2001;
- que foi elaborado o levantamento dos novos quantitativos de quintos de função a incorporar, conforme o acórdão TCU citado acima, sem porém entrar em fase de cálculos dos valores a serem pagos a título de incorporação de quintos;
- que conforme o contido no Ofício-Circular nº 01 da Secretaria de Administração de Recursos Humanos (SARH/MPOG), de 13/01/2006, liminar concedida no Mandado de Segurança nº 25845 em 21/02/2006 e Agravo Regimental da AGU de 03/03/2006 pedindo que se dê seguimento ao mandado de segurança;
- que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não permitiu qualquer alteração ou inclusão de novos quintos de função incorporada com base na decisão do TCU;

Informamos **não haver** até a presente data definição/autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto aos procedimentos para cálculo, correções e incorporação em folha de pagamento dos respectivos valores.

Solicitamos seja dado pleno conhecimento do conteúdo do presente documento aos servidores lotados em sua Unidade.

MEMO.CIRC. Nº 017/SARH-PROAD - 19 de julho de 2006.

Assunto: Informe sobre reajuste Docentes e Técnicos Administrativos em Educação

A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão emitiu Mensagens, declarando que como forma de não comprometer as disponibilidades orçamentárias e financeiras, foi estabelecido cronograma de pagamento dos efeitos financeiros relativos a aplicação dos planos de cargos dos Docentes e Técnicos conforme segue:

Docentes Ensino Superior:

Percentual de Titulação: retroativo a 1º janeiro de 2006.

Aplicação da Nova Tabela de Vencimentos e Progressão para Professor Associado: retroativo a 1º maio de 2006.

Reajuste da GED: a partir de 1º de julho de 2006.

Professor Associado: Portaria nº 07/2006 (DOU 30/06/2006) – Estabelece os quesitos para a progressão e determina o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da Portaria, para implementação.

Docentes Ensino Médio/Profissionalizante:

Transposição do professor titular para a classe Especial: retroativa a 1º de fevereiro de 2006.

Enquadramento do professor aposentado na classe E IV para a classe Especial: retroativa a 1º de fevereiro de 2006.

Aplicação da nova tabela de vencimento: retroativa a 1º de fevereiro de 2006.

Na folha de julho/06 – Pagamento dos efeitos retroativos equivalentes a um mês.

Na folha de agosto/06 – Pagamento dos efeitos retroativos equivalentes a dois meses.

Na folha de setembro/06 – Pagamentos do restante dos efeitos retroativos.

Técnicos Administrativos em Educação

Nível de Capacitação: retroativo a 1º janeiro de 2006

Incentivo à Qualificação: a partir de 1º julho de 2006

Na folha de agosto/06 – Pagamento dos efeitos retroativos equivalentes a um mês.

Na folha de setembro/06 - Pagamento dos efeitos retroativos equivalentes a dois meses.

Na folha de outubro/06 – Pagamento do restante dos efeitos retroativos.

O enquadramento dos Técnicos Administrativos em Educação se deu através de sistema informatizado criado pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP-MEC). Segundo informações da CGGP será transposto para pagamento no Sistema Integrado da Administração de Pessoal (SIAPE), os dados constantes no site www.mec.gov.br/canalcggp, onde o servidor poderá em “simulação” ter conhecimento do seu enquadramento. Importante ressaltar que ainda não foi possível confirmar e conferir essa informação no SIAPE.

A Comissão Interna de Enquadramento em entendimentos mantidos com a SARH, em função de algumas reclamações de servidores quanto ao seu enquadramento, procedeu revisão dos 1.275 processos, encontrando inconsistências, tanto a maior quanto a menor, nas informações contidas no sistema da CGGP, que estão sendo transportadas para o SIAPE visando o pagamento dos servidores.

Por conseqüência, após fechamento da folha de pagamento no final de julho, estaremos comparando as informações transpostas pela CGGP com as informações validadas pela Comissão de Enquadramento, no sentido de identificar individualmente as inconsistências.

A partir da conclusão deste trabalho estaremos orientando aos servidores os procedimentos a serem adotados para regularização de possíveis distorções, causadas pela não consideração no sistema da CGGP de certificados validados pela Comissão de Enquadramento, bem como procedendo o levantamento de possíveis valores pagos indevidamente.

INFORMES GERAIS: Foi transportado pelo SIAPE para rubrica específica os valores correspondentes a URP de todos os servidores da Instituição, tomando por referência o mês de junho (mês sem as respectivas alterações salariais, aplicadas somente em julho/2006), sendo inviabilizada todas as alternativas possíveis, para que a SARH realizasse a atualização deste valor por conta dos reajustes recebidos pelos segmentos Docente e Técnicos Administrativos em Educação. Após fechamento da folha de pagamento e identificação dos servidores atingidos pela ação, estaremos encaminhando as justificativas necessárias ao reajuste e aguardando que seja viabilizado tecnicamente a forma de correção no SIAPE.

RELEMBRANDO – RJU PROIBIÇÕES P/SERVIDOR PÚBLICO - Art. 117 – Lei 8.112/90

Art. 117. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; *(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.909-18, de 24.9.99)*
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

ACUMULAÇÕES NO SERVIÇO PÚBLICO - Art. 118 – Lei 8.112/90

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

OBS.: Para as acumulações lícitas é necessário comprovar a compatibilidade de horários, sendo limitado ao máximo de 60 horas semanais, considerando os dois cargos acumulados.

**SRH/MPOG FAZ ALERTA SOBRE GOLPE CONTRA SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Brasília, 20/7/2006 - A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento está fazendo um alerta aos servidores aposentados e pensionistas contra um golpe que vem sendo aplicado nos últimos meses. A Ouvidoria do servidor já recebeu várias denúncias de servidores que foram lesados pelos estelionatários.

Segundo as denúncias, o servidor recebe um telefonema de alguém que se identifica como funcionário do Conselho Nacional de Previdência Privada, órgão que não existe. Em seguida, acrescenta que o servidor teria uma determinada quantia de dinheiro a receber referente a um saldo do passivo dos 28,86% que seria pago apenas por decisão judicial.

A partir disso, começa a aplicação do golpe. É pedido ao servidor o pagamento de uma quantia a título de honorários dos advogados que seja realizada a liberação do valor que o servidor teria para receber. Todo o processo, segundo os golpistas, seria realizado pelo Conselho Nacional de Previdência Privada. Como este órgão não existe, o servidor fica sem qualquer tipo de atendimento.

Assim, a SRH alerta a todos os servidores aposentados e pensionistas que o pagamento de qualquer processo referente a aposentados e pensionistas somente é feito e comunicado pela própria Justiça Federal, através de correspondência oficial ou através de precatórios pagos diretamente ao advogado contratado pelo servidor.

O procedimento do servidor que receber esse tipo de telefonema deve ser o de tentar acumular o maior número de informação possível e se dirigir à polícia para fazer um boletim de ocorrência oficializando assim a tentativa de fraude. Além disso, o servidor deve procurar a Ouvidoria do Servidor que vai orientá-lo sobre como proceder nestes casos.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESCONTOS PRATICADOS EM FUNÇÃO DE AFASTAMENTOS/AUSÊNCIAS DOS SERVIDORES
UTILIZANDO-SE RUBRICAS ESPECÍFICAS**

RUBRICA	MOTIVO PARA O REFERIDO DESCONTO (proporcional ao período de afastamento)
Auxílio Alimentação	- Só é descontado por motivo de faltas não justificadas.
Adicional de Insalubridade / periculosidade	- Faltas não justificadas (na rubrica de faltas); - Licenças: Acompanhamento de familiar enfermo, prêmio. - Pós-graduação (quando afastado para pós-graduação é cancelado o pagamento)
Auxílio-Transporte	- Faltas não justificadas (na rubrica de faltas); - Férias (o desconto é efetuado na folha do mês anterior as férias, quando solicitada em tempo hábil, ou no próprio mês das férias); - Licença prêmio (o desconto é efetuado na folha anterior à licença ou no próprio mês); - Licenças: saúde, casamento, maternidade, paternidade, falecimento de familiar, acompanhamento de familiar enfermo (o desconto é efetuado no mês seguinte ao início da licença ou em até dois meses após o afastamento); - Pós-graduação (quando afastado para pós-graduação é cancelado o auxílio-transporte e caso o afastamento para pós-graduação seja parcial, o servidor deverá preencher novo formulário de concessão do Auxílio-Transporte).

RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A SARH criou este espaço para divulgar os servidores da FURG, que no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento, por parte das Unidades receptoras destes serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência, merecedores de serem enaltecidos.

NOME DO(A) SERVIDOR(A) (que prestou serviços com presteza e eficiência)	LOTAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	DOCUMENTO EMITIDO
José Francisco Notari Noronha	CTI	CEAMECIM	Memo. 02/2006
Carlos Alberto Barros Cruz Westhead Madsen	CPD	SUPPAC / Divisão de Administração Acadêmica	Memo. Nº 038/SUPPAC

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG, e entenderem que estes foram executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência, a chefia destes servidores, com cópia para a SARH, enaltecendo os serviços prestados pelos mesmos, para que a SARH possa divulgar neste espaço aqueles servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos seus usuários.